

**TC 028.382/2009-0**

**Natureza do processo:** Prestação de contas ordinárias, exercício de 2008, apresentada de forma consolidada.

**Unidade:** Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras)

**Vinculação:** Ministério das Minas e Energia (MME).

**Natureza jurídica:** Sociedade de economia mista.

**Relator:** Ministro José Múcio Monteiro

**Fase processual:** Diligência.

## 1. INTRODUÇÃO

Cuidam os autos da prestação de contas consolidada da Petróleo Brasileiro S/A (Petrobras), incluindo suas subsidiárias, coligadas e controladas; referente ao exercício de 2008, elaborada em consonância com o disposto na IN/TCU 57/2008 e nas DN/TCU 94/2008 e 97/2009.

## 2. HISTÓRICO

2.1 Após análise preliminar dos autos, esta unidade técnica sugeriu (peça 48, p. 1-40, e peça 49, p. 1-17): (i) a realização das providências anotadas no item I da proposta de mérito, reproduzidas no item 2.3 desta instrução; (ii) a realização das diligências propostas no item IV da instrução precedente (reproduzidas no item 3 desta instrução); (iii) o julgamento das contas dos membros do Conselho Fiscal da Petrobras; e (iv) o sobrestamento das contas dos demais responsáveis arrolados no item 3 da respectiva instrução, em virtude da existência de processos com potencial para impactar o julgamento das contas desses responsáveis, relacionados no item 3 daquela instrução (TC 006.137/2008-9 e TC 010.552/2009-4).

2.2 A proposta acima mencionada, contou com a aquiescência do Ministério Público junto ao TCU (MPTCU), conforme se verifica da peça 49, p. 50.

2.3 Ato contínuo, o Relator, Ministro José Múcio Monteiro, mediante Despacho exarado em 28/6/2011 (peça 50, p. 51), divergiu, em parte, da proposta de encaminhamento sugerida pela unidade técnica, e determinou a adoção das medidas alvitadas no item I da proposta de encaminhamento, abaixo reproduzidas, bem como o sobrestamento do julgamento dos presentes autos até decisão de mérito dos processos indicados no item III da referida proposta de encaminhamento (TC 006.137/2008-9 e TC 010.552/2009-4).

I) preliminarmente, juntar às contas de 2007 da Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras (TC 027.067/2008-4):

a) o contido no item 2.1.1.3 do Relatório de Auditoria de Gestão da SFC, extraído-se, por cópia, as informações insertas às fls. 2011/2015 (v.p., vol. 9), tendo em vista que a matéria trata de irregularidade afeta àquele exercício (item 8.3 e subitens desta instrução);

b) as informações referentes ao contrato 4600238661, firmado, por inexigibilidade, com a Renck Consultores, uma vez que sua assinatura ocorreu em 8/6/2007 (item 8.9.1 desta instrução);

## 3. DA DILIGÊNCIA

3.1 Com base da delegação de competência outorgada pelo Ministro-Relator, esta unidade técnica (então Secex-9), mediante a expedição do Ofício 193/2011-TCU-Secex-9, datado de 23/5/2011, realizou as diligências sugeridas no item IV da proposta de encaminhamento, com a finalidade de obter da Petrobras os seguintes documentos/informações (peça 49, p. 19-28):

- a) cópia das atas das reuniões da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras e da Refinaria Alberto Pasqualini - REFAP, a serem remetidas na íntegra, preferencialmente em meio eletrônico (item 8.13, e subitens, desta instrução);
- b) quanto à cessão do funcionário da Petrobras de matr. 1877110 à Sergipe Parque Tecnológico – SergipeTec (item 8.3, e subitens, desta instrução):
- b.1) comprovantes do efetivo ressarcimento dos custos com a cessão do funcionário de matr. 1877110 à SergipeTec, cobrados por meio das Cartas COMPARTILHADO/RSUD/SPE/MOB n.ºs 0293 a 0306, todas datadas de 20/03/2008, apresentado a esta Corte de Contas cópia do depósito bancário, ou documento equivalente, a que alude a informação apresentada pelo Controle Interno (item 8.3.1.9 desta instrução), acompanhados da memória de cálculo do débito, com os devidos acréscimos legais;
- b.2) identificação dos responsáveis (nome, cargo e CPF), no exercício de 2008, pela:
- b.2.1) cobrança do ressarcimento dos custos referentes à cessão do funcionário de matr. 1877110 à SergipeTec;
- b.2.2) não adoção das medidas cabíveis com a finalidade de fazer cessar a ilegalidade quanto à cessão em comento, originada no exercício de 2007;
- b.3) situação atualizada, devidamente comprovada, contendo histórico das providências adotadas após as recomendações elaboradas pelo Controle Interno nas presentes contas quanto à aludida cessão;
- c) quanto à extrapolação da realização de horas extras no exercício de 2008 (item 8.5, e subitens, desta instrução):
- c.1) os mecanismos de controle para o registro de horas extras existentes à época, capazes de atestar a fidedignidade dos registros, encaminhando-se a esta Casa eventuais relatórios de auditoria interna referentes a horas-extras;
- c.2) os mecanismos de controle de que tratam o item anterior, atualmente existentes;
- c.3) as medidas corretivas implementadas, devidamente comprovadas, para a adequação da realização de horas extras aos ditames do contido na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;
- c.4) a existência de processos judiciais e/ou sanções trabalhistas no que refere à extrapolação do limite legal de horas extras ocorrido no exercício de 2008, informando a este Tribunal, caso existentes:
- c.4.1) o número dos processos, instância judicial e ações empreendidas para a defesa da estatal;
- c.4.2) valores decorrentes de apenação e/ou indenização, decorrentes de tais ações, se for o caso;
- c.5) identificação dos responsáveis (nome, cargo e CPF) pela fiscalização das horas extras no exercício de 2008;
- c.6) identificação dos responsáveis pela autorização e pelo pagamento das horas extras em quantidade superior à prevista na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, verificadas no exercício de 2008;
- d) quanto às inconsistências detectadas no Sistema SAP/R3 (item 8.6, e subitens, desta instrução):
- d.1) comprovação quanto à efetiva adoção das medidas alusivas à informação do GAPRE em relação à implantação de procedimentos capazes de identificar inconsistências na alimentação do Sistema SAP R-3;
- d.2) identificação dos responsáveis (nome, cargo e CPF) pela implantação/manutenção do sistema;
- d.3) demonstrativos de relatórios gerenciais e as medidas corretivas eventualmente implementadas;

e) quanto aos Termos de Cooperação n. 4600229741 e n. 4600230424 (item 8.7, e subitens, desta instrução):

e.1) identificação dos responsáveis (nome, cargo e CPF) pela autorização e assinatura dos Termos de Cooperação n. 4600229741 e n. 4600230424;

e.2) cópia, preferencialmente em meio eletrônico, dos Termos de Cooperação n. 4600229741 e n. 4600230424, acompanhada dos respectivos DIPs técnicos, jurídicos e de autorização;

e.3) comprovantes da prestação de contas dos referidos Termos de Cooperação n. 4600229741 e n. 4600230424, acompanhados das notas fiscais e atestos pela execução dos serviços;

f) as ações adotadas pela estatal, devidamente comprovadas, com vistas a mitigar os riscos de: (i) mortes decorrentes de acidente de trabalho; e (ii) vazamentos de óleos e derivados; resultantes das ocorrências descritas, respectivamente, nos itens 4.1.4 e 4.1.5 desta instrução;

g) quanto ao fracionamento de despesas na aquisição de bens e serviços por dispensa de licitação (item 8.8, e subitens, desta instrução):

g.1) cópia, preferencialmente em meio eletrônico, dos DIPs de solicitação e de autorização, dos pareceres jurídicos, das justificativas de preços e de escolha das contratadas, bem assim dos contratos dos objetos listados pela SFC nos quadros “a” a “o” abaixo reproduzidos;

a)

OBJETO					
Movimentação de Cargas					
DATA	PEDIDO	VALOR	DATA	PEDIDO	VALOR (R\$)
30/1/2008	4502028488	120.040,00	6/5/2008	4502184453	104.000,00
19/2/2008	4502053215	113.280,00	12/5/2008	4502196568	109.280,00
19/3/2008	4502104780	109.280,00	23/6/2008	4502266294	103.000,00
28/3/2008	4502117960	109.280,00	25/7/2008	4502323371	120.800,00
15/4/2008	4502149451	111.480,00	14/10/2008	4502470488	120.800,00
<b>Total</b>					1.121.240,00

b)

OBJETO					
Movimentação de Cargas					
DATA	PEDIDO	VALOR	DATA	PEDIDO	VALOR (R\$)
18/1/2008	4502006176	140.000,00	5/5/2008	4502184497	145.098,00
13/2/2008	4502044330	131.600,00	20/5/2008	4502209231	150.964,00
13/2/2008	4502044478	145.600,00	4/6/2008	4502238287	157.704,00
7/3/2008	4502087608	151.488,00	4/6/2008	4502238289	159.746,00
26/3/2008	4502113777	154.148,00	26/6/2008	4502272073	112.700,00
4/4/2008	4502133664	145.888,00	13/8/2008	4502357788	148.618,00
5/5/2008	4502184495	135.294,00	3/12/2008	4502560961	137.900,00
<b>Total</b>					2.016.748,00

c)

OBJETO					
Publicidade, Jornalismo e Propaganda					
DATA	PEDIDO	VALOR	DATA	PEDIDO	VALOR (R\$)

18/6/2008	4502259960	156.793,25	5/8/2008	4502345170	108.120,62
20/6/2008	4502264495	133.077,50	5/8/2008	4502345172	114.405,80
20/6/2008	4502264502	155.581,29	5/8/2008	4502345174	128.040,67
8/7/2008	4502297471	148.952,40	5/8/2008	4502345175	102.729,14
8/7/2008	4502297472	133.498,00	5/8/2008	4502345176	147.258,70
<b>Total</b>					1.328.457,37

d)

<b>OBJETO</b>					
<b>Publicidade, Jornalismo e Propaganda</b>					
<b>DATA</b>	<b>PEDIDO</b>	<b>VALOR</b>	<b>DATA</b>	<b>PEDIDO</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
4/3/2008	4502081913	140.000,00	12/3/2008	4502094879	122.125,00
4/3/2008	4502081914	129.000,00	29/7/2008	4502328908	129.900,00
4/3/2008	4502081917	123.075,00	29/7/2008	4502328910	122.125,00
4/3/2008	4502081919	129.900,00	29/7/2008	4502328913	129.900,00
<b>Total</b>					1.026.025,00

e)

<b>OBJETO</b>					
<b>Publicidade, Jornalismo e Propaganda</b>					
<b>DATA</b>	<b>PEDIDO</b>	<b>VALOR</b>	<b>DATA</b>	<b>PEDIDO</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
10/6/2008	4502247855	145.000,50	22/9/2008	4502428477	159.650,00
23/6/2008	4502266127	146.195,66	27/10/2008	4502440520	160.000,00
6/8/2008	4502347839	128.560,92	10/11/2008	4502519696	150.000,00
11/9/2008	4502411414	155.750,00	2/12/2008	4502560522	147.100,00
<b>Total</b>					1.192.257,08

f)

<b>OBJETO</b>					
<b>Publicidade, Jornalismo e Propaganda</b>					
<b>DATA</b>	<b>PEDIDO</b>	<b>VALOR</b>	<b>DATA</b>	<b>PEDIDO</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
10/6/2008	4502247242	148.433,12	22/9/2008	4502428476	140.050,00
18/6/2008	4502260499	110.000,00	28/10/2008	4502492688	150.850,00
3/7/2008	4502288647	147.597,00	10/11/2008	4502519999	120.000,00
9/9/2008	4502407411	150.000,00	2/12/2008	4502560521	151.200,00
<b>Total</b>					1.118.130,12

g)

<b>OBJETO</b>					
<b>Publicidade, Jornalismo e Propaganda</b>					
<b>DATA</b>	<b>PEDIDO</b>	<b>VALOR</b>	<b>DATA</b>	<b>PEDIDO</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
1/4/2008	4502126574	159.500,00	1/4/2008	4502126648	159.600,00
1/4/2008	4502126587	158.750,00	1/4/2008	4502126650	159.830,00
1/4/2008	4502126600	158.000,00	1/4/2008	4502126651	147.500,00

1/4/2008	4502126614	128.580,00	1/4/2008	4502126652	137.340,00
<b>Total</b>					1.209.100,00

h)

<b>OBJETO</b>					
<b>Publicidade, Jornalismo e Propaganda</b>					
<b>DATA</b>	<b>PEDIDO</b>	<b>VALOR</b>	<b>DATA</b>	<b>PEDIDO</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
21/1/2008	4502009622	156.000,00	8/7/2008	4502297518	150.000,00
4/3/2008	4502081900	156.000,00	-	-	-
<b>Total</b>					462.000,00

i)

<b>OBJETO</b>					
<b>Publicidade, Jornalismo e Propaganda</b>					
<b>DATA</b>	<b>PEDIDO</b>	<b>VALOR</b>	<b>DATA</b>	<b>PEDIDO</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
26/5/2008	4502215573	138.700,00	29/7/2008	4502330610	115.500,00
16/6/2008	4502257104	112.300,00	27/10/2008	4502489411	123.450,00
<b>Total</b>					489.950,00

j)

<b>OBJETO</b>					
<b>Publicidade, Jornalismo e Propaganda</b>					
<b>DATA</b>	<b>PEDIDO</b>	<b>VALOR</b>	<b>DATA</b>	<b>PEDIDO</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
15/9/2008	4502416215	144.750,00	28/10/2008	4502493085	125.280,00
28/10/2008	4502493082	130.500,00	-	-	-
<b>Total</b>					400.530,00

k)

<b>OBJETO</b>					
<b>Publicidade, Jornalismo e Propaganda</b>					
<b>DATA</b>	<b>PEDIDO</b>	<b>VALOR</b>	<b>DATA</b>	<b>PEDIDO</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
5/5/2008	4502186480	152.087,50	27/10/2008	4502440516	158.745,00
10/6/2008	4502247113	156.853,00	28/10/2008	4502492686	160.000,00
3/7/2008	4502288646	154.576,00	10/11/2008	4502519691	159.890,00
13/8/2008	4502358615	112.345,78	2/12/2008	4502560520	143.750,00
<b>Total</b>					1.198.247,28

l)

<b>OBJETO</b>					
<b>Publicidade, Jornalismo e Propaganda</b>					
<b>DATA</b>	<b>PEDIDO</b>	<b>VALOR</b>	<b>DATA</b>	<b>PEDIDO</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
5/5/2008	4502186478	144.055,83	28/10/2008	4502492685	150.900,00
10/6/2008	4502247241	157.530,00	10/11/2008	4502519693	155.800,00
23/6/2008	4502266129	141.847,83	2/12/2008	4502560519	154.670,00
<b>Total</b>					904.803,66

m)

OBJETO	Publicidade, Jornalismo e Propaganda				
DATA	PEDIDO	VALOR	DATA	PEDIDO	VALOR (R\$)
15/4/2008	4502150285	139.968,92	26/5/2008	4502215610	145.895,12
19/5/2008	4502208487	158.459,70	10/6/2008	4502248676	107.694,28
<b>Total</b>					<b>552.018,02</b>

n)

OBJETO	Publicidade, Jornalismo e Propaganda				
DATA	PEDIDO	VALOR	DATA	PEDIDO	VALOR (R\$)
27/8/2008	4502383718	131.190,00	27/8/2008	4502383720	132.670,00
27/8/2008	4502383719	128.900,00	-	-	-
<b>Total</b>					<b>392.760,00</b>

o)

OBJETO	Publicidade, Jornalismo e Propaganda				
DATA	PEDIDO	VALOR	DATA	PEDIDO	VALOR (R\$)
27/8/2008	4502383701	135.000,00	27/10/2008	4502489413	126.700,00
27/10/2008	4502489412	132.000,00	3/11/2008	4502508491	155.923,00
<b>Total</b>					<b>549.623,00</b>

Fonte: SAP – Gerência Setorial de Sistemas de Informações.

g.2) justificativas sobre as contratações fracionadas para os serviços de publicidade, jornalismo e propaganda de que tratam as tabelas “c” a “o” acima reproduzidas, apresentadas no Relatório de Auditoria de Gestão da SFC às fls. 2040/2041 (v.p., vol. 9), informando, para cada contrato, separadamente, o objeto, a indicação do nome e CPF dos responsáveis pela assinatura e pela autorização do serviço, e a empresa contratada com o respectivo CNPJ;

g.3) os responsáveis (nome, cargo/função, CPF) pela condução da política de publicidade, jornalismo e propaganda no âmbito da estatal no exercício de 2008;

g.4) apresentação do planejamento de publicidade, jornalismo e propaganda feito para o exercício de 2008, com a identificação (nome, cargo e CPF) dos responsáveis pela sua elaboração, aprovação e execução;

h) quanto aos contratos por inexigibilidade firmados com a empresa Renck Consultoria (item 8.9, e subitens, desta instrução):

h.1) razão de escolha da contratada, acompanhada dos respectivos pareceres técnicos e jurídicos, com a comprovação da notória especialização do contratado e da singularidade do objeto;

h.2) justificativa do preço contratado, acompanhado das respectivas pesquisas de mercado;

h.3) DIPs de autorização da contratação, com a identificação (nome, cargo e CPF) dos responsáveis;

h.4) cópia do contrato firmado sob o nº 4600253274, acompanhado da identificação (nome, cargo e CPF) do contratante signatário por parte da Petrobras;

h.5) planilha de custos unitários apresentada pela contratada no âmbito do contrato de que trata o item anterior;

h.6) justificação quanto à inexistência, nos quadros da estatal, de profissional apto a prestar os serviços contratados, visto que a notória especialização decorreu do fato de o contratado ter sido funcionário da Petrobras;

i) quanto à criação da Quattor, *holding* instituída pela Unipar (60%), objeto do Acórdão 3899/2009-1ª Câmara (item 9 desta instrução):

i.1) estudos (incluindo laudos de avaliação), DIPs de pareceres técnicos e jurídicos, DIP de autorização e registros contábeis (a serem remetidos preferencialmente em meio eletrônico);

i.2) comunicações realizadas junto aos órgãos fiscalizadores (Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), Comissão de Valores Mobiliários (CVM), *U.S. Securities and Exchange Commission* (SEC), outros);

i.3) demais documentos, preferencialmente em meio eletrônico, que a estatal julgue pertinente informar, que tratem da participação da Quattor (**holding** instituída pela Unipar), explicitando as operações, valores, ganhos obtidos e benefícios esperados nos projetos que decorreram da sua criação, em especial naqueles onde tenham ocorridos alienações, aquisições ou permutas no ano de 2008;

i.4) esclarecimentos sucintos quanto às ações de continuidade e os resultados obtidos para os projetos que envolveram a Quattor nos anos subsequentes até os dias atuais;

j) quanto à incorporação da Pramoia Participações S/A (item 10 desta instrução):

j.1) providências adotadas, acompanhadas dos devidos documentos comprobatórios, com vistas à recuperação dos créditos de ICMS de que trata o Laudo produzido pela Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, datado de 22/01/2008, por ocasião da incorporação da Pramoia Participações S/A;

j.2) contabilização realizada pela Petróleo Brasileiro S/A quanto à diferença decorrente das alíquotas de ICMS de que trata o Laudo produzido pela Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, em 22/01/2008, por ocasião da incorporação da Pramoia Participações S/A;

j.3) providências adotadas, acompanhadas dos devidos documentos comprobatórios, em relação aos demais registros contábeis para a incorporação da Pramoia Participações S/A;

j.4) identificação dos responsáveis (nome completo, CPF, cargo) pelas autorizações e ações de que tratam as diligências referentes às letras “i.1”, “i.2” e “i.3” retro;

k) esclarecimentos quanto aos acréscimos ocorridos no exercício de 2008 para o custo médio de extração por barril de óleo equivalente (boe), com e sem participação governamental (item 4.12 desta instrução)

#### 4. DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA PETROBRAS

4.1 Em atenção à diligência acima mencionada, a Petrobras juntou aos autos:

4.1.1 A Carta GAPRE 221/11, de 2/8/2011 (peça 51, p. 1-40, e peça 52, p. 1-15), que teve por objeto solicitar dilação de prazo para o atendimento a alguns itens da diligência (supridos pelas cartas abaixo relacionadas), bem como fornecer informações a respeito dos itens “a”, “c”, “d”, “e”, “f”, “h”, “i” e “j”, acompanhadas dos expedientes acostados às peças 52-59 (peça 52, p. 16-42, peça 53, p. 1-58, e peças 54-59), relacionados ao item “i” e respectivos subitens. Anota-se que, embora a estatal alegue ter acostado aos autos, por meio de CD, outros elementos com vistas a complementar a resposta oferecida os itens “a”, “e”, “h” e “j”, não foi localizado qualquer expediente adicional quanto a esses itens;

4.1.2 A Carta GAPRE 255/11, de 26/8/2011 (peça 50, p. 1-5), contendo informações a respeito do item “g”, subitem “g.1”, quadros “a” e “b”, bem como do item “k” da diligência. De igual modo, embora a Petrobras alegue ter juntado, por meio de CD, mais elementos com vistas a

complementar a resposta oferecida ao item “g.1”, quadros “a” e “b”, não foi localizada qualquer informação adicional nos autos para o item “g.1”, quadros “a” e “b”;

4.1.3 A Carta GAPRE 333/11, de 24/10/2011 (peça 50, p. 6-12), contendo informações a respeito do item “b”, do item “g”, subitem “g.1”, quadros “c” a “o”, e dos subitens “g.2” “g.3” e “g.4” Também aqui, embora a Petrobras alegue ter juntado, por meio de CD, mais elementos com vistas a complementar as respostas oferecidas aos itens “b” e “g.1”, quadros “c” a “o”, não foi localizada nos autos qualquer informação adicional para os referidos itens.

4.2 Nos parágrafos que se seguem, passa-se à síntese das informações apresentadas.

4.3 Quanto ao item “a” da diligência (correspondente ao item 8.13, e subitens, da instrução anterior) –, que trata da remessa de cópia de atas –, a Petrobras alega que juntou o material solicitado por meio de CD anexo à Carta GAPRE 221/11, de 2/8/2011 (peça 51, p. 1-40, e peça 52, p. 1-15). Todavia, não foi juntado aos autos o conteúdo do referido CD no que diz respeito às atas solicitadas.

4.4 Quanto ao item “b” da diligência e respectivos subitens (correspondentes ao item 8.3, e respectivos subitens, da instrução precedente) –, que tratam da cessão do funcionário da Petrobras de matr. 1877110 à Sergipe Parque Tecnológico (SergipeTec) –, a Petrobras alega que juntou as explicações solicitadas por meio de CD anexo à GAPRE 333/11, de 24/10/2011 (peça 50, p. 6-12). Também aqui não foi juntado aos autos o conteúdo do referido CD no que diz respeito à cessão do referido funcionário da Petrobras à SergipeTec.

4.5 Quanto ao item “c” da diligência e respectivos subitens (correspondentes ao item 8.5, e respectivos subitens, da instrução precedente) –, que tratam da extrapolação da realização de horas extras no exercício de 2008 –, a estatal informa que tem sistema eletrônico de frequência *on line*, parte integrante do módulo de RH do SAP, cujos registros são catalogados em base local de dados, com *backup* de segurança. Anota que o sistema é objeto de avaliação e certificações, confere grau de controle e fidedignidade dos dados (peça 51, p. 4-8).

4.5.1 Aduz que as gerências imediatas dão tratamento às horas suplementares de acordo com o fato gerador, com fundamento nos registros e nas normas e procedimentos de RH.

4.5.2 Informa ainda: (i) que no exercício de 2008 não existiram relatórios de auditoria interna sobre o tema “horas extras”; (ii) que o sistema de controle de frequências, bem como as metodologias de registro, exame, reconhecimento e validação das horas extras permaneciam, em 2/8/2011 – data da resposta à diligência –, os mesmos, desde 2008; (iii) que a atividade de plantão mencionada na presente prestação de contas foi plenamente adequada, tanto em termos de efetivo quanto em termos de regime de trabalho, e que tal atividade já se encontra e se desenvolve de forma estruturada, de modo a não extrapolar os limites de horas extras, sem prejuízo quanto aos resultados; (iv) que foi feita a dotação da Unidade de Segurança Empresarial – questionada nos autos – com contingente suficiente de empregados; (v) que a área de Exploração e Produção (E&P) vinha, até 2/8/2011 (data da resposta à diligência), reforçando a orientação de que os serviços de natureza extraordinária somente ocorram nos casos de comprovada necessidade, classificados como urgência, manutenção de continuidade operacional e situações de emergência; (vi) que dentre as medidas adotadas pelo E&P destaca-se a admissão de 3.556 empregados, de 2008 até 2/8/2011 (data da resposta à diligência).

4.5.3 À peça 51, p. 7, destaca as medidas implantadas no âmbito corporativo, a partir de janeiro de 2010, que confirmam a redução geral de horas extras em 15%, comparando-se 2008 com 2010.

4.5.4 No que tange a existência de processos judiciais decorrentes da extrapolação do limite legal de horas extras, o Jurídico da Petrobras informa que não foram localizados processos judiciais envolvendo o pagamento de horas extras no exercício de 2008.

4.5.5 Quanto aos responsáveis pela fiscalização e pela autorização e pagamento de horas extras em quantidade superior à prevista na CLT, a estatal informa que compete a cada gerência imediata examinar os registros e, se for o caso, corroborar as horas extras dos seus subordinados, competindo ao titular da unidade estabelecer as diretrizes gerais a serem adotadas com base nos padrões normativos da companhia. A estatal deixa de listar os responsáveis, alegando excessivo número de gerências existentes na *holding* (peça 51, p. 8).

4.6 Quanto ao item “d” da diligência e respectivos subitens (correspondentes ao item 8.6, e subitens, da instrução precedente) –, que tratam das inconsistências detectadas no Sistema SAP/R3, a estatal informa que, conforme previsto no Plano de Providências Permanentes (PPP), Nota Técnica 3040/2010/NAC-6/CGU-PR, a gerência MATERIAIS/OGBS/ASBS iniciou as atividades da Célula de Verificação de Conformidade, que consiste em verificar, de forma periódica e sistematizada, as informações do banco de dados (SAP BW), referentes aos processos de contratação da companhia (peça 51, p. 8-11). Uma vez detectadas falhas em registros, são emitidos e-mail para as gerências responsáveis.

4.6.1 Para fins de corroborar o exposto, a estatal encaminha, por meio de imagem de CD, arquivo “Email VC 005.pdf”, com o objetivo de cientificar a gerência de inconsistência localizada, para que esta justifique a utilização do enquadramento ou adote medidas para sua correção.

4.6.2 Na sequência, lista uma série de ações desenvolvidas pela companhia com vistas a atestar a regularização de algumas inconsistências em enquadramentos, alguns em revisão até a data de 2/8/2011, bem como quadro contendo algumas medidas implementadas (data da resposta à diligência) (peça 51, p. 9-11).

4.6.3 Por fim, registra que o responsável pela Célula de Verificação de Conformidade é o Gerente do Setor de MATERIAIS/OGBS/ASBS, Sr. Márcio Xavier dos Santos, CPF 563.276.175-49 (peça 51, p. 10).

4.7 Quanto ao item “e” da diligência e respectivos subitens – que tratam de irregularidades nos Termos de Cooperação 4600229741 e 4600230424 (correspondentes ao item 8.7, e subitens, da instrução anterior) –, a estatal afirma que os responsáveis pela assinatura dos dois termos de cooperação são o Gerente Executivo de Materiais, Sr. Marco Aurélio da Rosa Ramos, CPF 352.544.320-04, e o Gerente da Divisão de Engenharia de Materiais, na condição de Gerente Executivo de Materiais em exercício, Sr. Paulo Sérgio Rodrigues Alonso, CPF 389.752.627-15 (peça 51, p. 11-12).

4.7.1 Registra que as informações complementares a este item de diligência foram encaminhadas por meio de CD anexo à Carta GAPRE 221/2011, de 2/0/2011 (peça 51, p. 11). Todavia, embora a estatal alegue ter encaminhado as demais informações referentes a este item por CD, não consta dos autos qualquer informação adicional sobre a matéria.

4.8 Quanto ao item “f” da diligência (correspondente aos subitens 4.1.4 e 4.1.5 da instrução precedente) –, que trata das ações adotadas com vistas a mitigar os riscos de acidente de trabalho e de vazamentos de óleos e derivados – a estatal informa, em síntese, o que se segue (peça 51, p. 12-22).

4.8.1 Que as diretrizes corporativas de Segurança, Meio Ambiente e Saúde (SMS), em número de quinze, abrangem todas as atividades da companhia, contemplando também aspectos de capacitação, educação, gestão de informações e comunicação, dentre outros, além de preparo para enfrentamento de situações de contingência.

4.8.2 Informa que detalhes adicionais sobre referidas diretrizes e seus requisitos se encontram em CD anexo à Carta GAPRE 221/2011, de 2/0/2011 (peça 51, p. 13). Todavia, não se encontram nos autos as alegadas informações.

4.8.3 A estatal alega que a aderência dos processos de gestão pelas unidades da Petrobras aos padrões corporativos de SMS é verificada mediante processo interno de avaliação denominado PAG-SMES, em ciclos de três anos.

4.8.3.1 Anota que o ciclo completo mais recente foi o de 2007-2009. E que o novo ciclo, iniciado em 2010 estaria concluído em 2012 (peça 51, p. 14).

4.8.4 Informa que: (i) seus sistemas de gestão são certificados por terceiros quanto a conformidades com as normas internacionais ISO 14001 (gestão ambiental) e OHSAS 18001 (gestão de saúde e segurança); (ii) em 2000, foi instituído o Programa de Excelência em Gestão Ambiental e Segurança Operacional (Pegaso), com o principal objetivo de identificar riscos potenciais e passivos nas áreas de segurança, meio ambiente e saúde nas instalações da Petrobras; (iii) milhares de projetos foram desenvolvidos no âmbito do referido programa, com vista a implementar ações que permitissem eliminar ou mitigar tais riscos ou passivos; (iv) grande parte dessas ações concentrou-se nas áreas de oleodutos e gasodutos, justificando a criação do Programa de Integridade de Dutos, descrito à peça 51, p. 14; (v) outro produto, derivado do Pegaso, foi a implantação de sistema de planejamento e preparação para atuação em situações de emergência, com dez Centros de Defesa Ambiental (CDA), instalados em pontos estratégicos, com 24 horas/dia de prontidão, conforme mapa inserto à peça 51, p. 15.

4.8.5 Registra que, em 2006, foi iniciado o desenvolvimento do Projeto Estratégico Excelência em SMS, incluído em um dos capítulos do Plano Estratégico da Petrobras, que tem por objetivo atingir padrões internacionais de excelência em Segurança, Meio Ambiente e Saúde, por meio da implementação das quinze diretrizes corporativas de SMS, consolidando SMS com um valor da companhia (peça 51, p. 16).

4.8.5.1 Segundo a companhia, referido projeto está dividido em duas fases, sendo a primeira de 2006-2010 e a segunda de 2011-2015, e possui seis dimensões, abaixo elencadas, sendo desenvolvido, para o referido projeto, plano de ação com metas e cronogramas, cujo andamento é monitorado na Gerência de SMES, com base na metodologia proposta pelo *Project Management Institute (PMI)*:

- a) gestão integrada de SMS;
- b) ecoeficiência de operações e produtos;
- c) prevenção de acidentes, incidentes e desvios;
- d) saúde dos trabalhadores;
- e) prontidão para situações de emergência – contingência;
- f) minimização dos riscos e passivos ainda existentes.

4.8.6 Assevera que: (i) o conjunto de ações e iniciativas descritas propiciou alcance de melhorias substanciais no desempenho da Petrobras em SMES, particularmente nos aspectos de segurança no trabalho e de vazamento de petróleo e derivados para o meio ambiente, como ilustrado nos gráficos e explicações apresentados à peça 51, p. 17-22; (ii) houve redução acentuada na Taxa de Frequência de Acidentados com Afastamento (TFCA) no período de 1997-2010 (peça 51, p. 17).

4.8.7 Ao final, junta diversos gráficos que denotam ocorrências abaixo da média internacional, considerando o número de homens-horas trabalhadas (peça 51, p. 18-20); e ocorrências abaixo da linha de limites máximos admissíveis pela companhia, no que refere a vazamentos de petróleo e derivados, contemplando o período referente ao exercício de 2008, e que se encontram abaixo da média do desempenho das empresas líderes da indústria do petróleo, calculada pela OGP (peça 51, p. 21-22).

4.9 Quanto ao item “g” da diligência e respectivos subitens (item 8.8, e subitens, da instrução anterior) –, que tratam do fracionamento de despesas na aquisição de bens e serviços por dispensa de licitação – a estatal informa que juntou aos autos informações complementares por

meio de: (i) CD anexo à Carta GAPRE 255/11, de 26/8/2011 (peça 50, p. 1-5), contendo informações a respeito do item “g”, subitem “g.1”, quadros “a” e “b”; e (ii) CD anexo à Carta GAPRE 333/11, de 24/10/2011 (peça 50, p. 6-12), contendo informações a respeito do item “g”, subitem “g.1”, quadros “c” a “o”, e dos subitens “g.2” “g.3” e “g.4” Também aqui, embora a Petrobras alegue ter juntado tais informações por meio de CD, não foi localizada qualquer informação adicional nos autos para o item “g” e respectivos subitens, à exceção das informações sintetizadas nos parágrafos que se seguem.

4.9.1 Para o referido item “g” e respectivos subitens, constam informações inseridas à peça 50, p. 8-10, sobre as quais se discorre abaixo.

4.9.2 De início, a estatal ressalta que nem todos os serviços listados nas tabelas se referem a publicidade, jornalismo e propaganda. Prossegue, alegando, em síntese, o que se segue (peça 50, p. 8-10):

4.9.2.1 Que todas as contratações fracionadas das tabelas “c” a “o” do referido ofício de diligência foram feitas através de ZPQS (código do SAP/R3 para contratações de pequeno serviço de que trata o item do MPC) e, em razão disso, não houve parecer jurídico e nem instrumento contratual formalizado.

4.9.2.2 Que tais contratações não respeitaram as normas legais pertinentes e os procedimentos internos da companhia, e, em virtude disso, foi instaurado procedimento interno para apurar tais irregularidades. Após conclusão de duas comissões internas, foi imputada ao gerente responsável [não nominado pela companhia] por tais contratações a pena de demissão por justa causa, tendo sido notificado o empregado, e feitas as comunicações pertinentes ao Ministério Público e à Controladoria-Geral da União. Conforme esclarecimentos colacionados pelo representante da Unidade Serviços Compartilhados/Regional Sudeste (COMPARTILHADO/RSUD) –, a Regional Sudeste comunicou ao empregado que a rescisão contratual se daria a partir de 6/4/2009. Todavia, até a data da resposta à diligência (2/8/2011), referida pena de demissão não se efetivou, em razão de o empregado encontrar-se afastado, por motivo de auxílio-doença, desde 3/1/2009, com prorrogações do benefício concedidas após perícias realizadas pelo INSS – fora do convênio existente com a PETROBRAS – nos dias 14/7/2010 e 29/3/2011.

4.9.2.3 Após esse fato, a estatal assevera que o uso inadequado da contratação por dispensa de valor, operacionalizada através da transação ZPQS do SAP/R3 (conhecida como contratação de Pequenos Serviços) – tal como a utilização de ZPQS para serviços rotineiros e o desmembramento de pagamentos visando ao enquadramento no limite de competência de ZPQS –, vem sendo reprimido através: (i) de verificações periódicas nas Gerências emissoras de ZPQS, oportunidade em que se tem realçado aos usuários a inaceitabilidade dessas práticas e os riscos e consequências envolvidos; e (ii) do incremento de controles internos, tanto na fase de contratações como também na fase de emissão de documentos para pagamentos.

4.9.3 Sob a alegação de que os procedimentos foram considerados irregulares pela companhia, e que, em função desse entendimento, constituíram objeto de apuração com vistas à punição dos responsáveis; a estatal não trouxe aos autos as solicitações de diligência contidas nos subitens “g.3” e “g.4”, que tratam, respectivamente, (i) da identificação dos responsáveis (nome, cargo/função, CPF) pela condução da política de publicidade, jornalismo e propaganda no âmbito da estatal no exercício de 2008; e (ii) da apresentação do planejamento de publicidade, jornalismo e propaganda feito para o exercício de 2008, com a identificação (nome, cargo e CPF) dos responsáveis pela sua elaboração, aprovação e execução.

4.9.3.1 A estatal alega, para o não cumprimento dos referidos subitens de diligência “g.3” e “g.4”, o que se segue:

As atividades de jornalismo podem ser realizadas diretamente pelas diversas áreas e unidades da companhia, enquanto que as atividades de publicidade e propaganda estão restritas à Comunicação Institucional e devem ser realizadas, obrigatoriamente, através das agências de

publicidade contratadas após o regular processo licitatório. De qualquer forma, todas as ações de comunicação devem se enquadrar ao Plano Integrado de Comunicação (PIC), aprovado pela Diretoria Executiva, com o objetivo de reforçar o Plano Estratégico e o Plano de Negócios da Companhia. O PIC é resultado do processo de revisão do conteúdo estratégico relativo às funções de comunicação, marcas e responsabilidade social da PETROBRAS e seu principal propósito é promover a unidade conceitual de comunicação do Sistema PETROBRAS.

Desta forma, pelo fato de a Companhia entender que as contratações questionadas foram irregulares, inclusive promovendo procedimento punitivo, não há pertinência entre os esclarecimentos pretendidos e a diligência apontada nos itens g.3 e g.4 acima.

4.10 Quanto ao item “h” da diligência e respectivos subitens (item 8.9, e subitens, da instrução precedente) –, que tratam dos contratos por inexigibilidade firmados com a empresa Renck Consultoria –, a estatal colaciona as informações sintetizadas nos parágrafos que se seguem (peça 51, p. 23-36).

4.10.1 Inicialmente, requer que o assunto (também abordado no TC 027.067/2008-4) seja abordado em um único processo no TCU (peça 51, p.23-24).

4.10.2 Quanto ao subitem h.1 – que trata da razão de escolha da contrata, acompanha dos respectivos pareceres técnicos e jurídicos, com a comprovação da notória especialização e da singularidade do objeto –, a informa que em razão da carência de profissionais especializados na Engenharia, ocasionada pela interrupção nas contratações de empregados ao mesmo tempo em que havia grande volume de investimentos da Petrobras, deu-se a necessidade de buscar profissionais com experiência na área de implementação de empreendimentos de porte, que envolvem desenvolvimento de várias atividades em conjunto, tais como engenharia, suprimento, construção civil, montagem eletromecânica, comissionamento, assistência, partida, dentre outras.

4.10.2.1 Nesse contexto, assevera que a escolha da contratada ocorreu devido ao perfil profissional do administrador da empresa, com larga experiência nas atividades da indústria do petróleo, em especial no desenvolvimento e operacionalização de estratégias de implementação de empreendimentos (peça 51, p.24).

4.10.2.2 A estatal alega, a título de ilustração, que o sócio gerente da empresa, o engenheiro Luiz Carlos Renck, demonstra, através de seu currículo, experiência técnica e gerencial em diversas áreas de atuação, em empresas renomadas e de grande porte, a exemplo da Viação Aérea Rio Grandense S.A. (Varig), Xerox do Brasil S.A. (Xerox), Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras), e Transportadora Sulbrasileira de Gás S.A. (TSB), principalmente em obras de implantação e empreendimentos.

4.10.2.3 Sob esse argumento, lista as diversas atividades desempenhadas pela Renck em vários contratos, bem como as propostas e currículos da Renck apresentados para alguns desses instrumentos, assinados com a Petrobras desde 2002. Dentre os contratos relacionados, cita-se aquele que diz respeito ao exercício das presentes contas, a saber (peça 51, p. 25-28):

- contrato referente ao **IECOMPERJ** (contrato 4600253274): neste instrumento, para contratação da Renck, a estatal alega complexidade, necessidade de integração do projeto Comperj (projeto de complexo petroquímico integrado), que se iniciaria do zero (*Green Field*), em uma área de 45Km<sup>2</sup>, com custo estimado de US\$ 8,4 bilhões e com utilização de novas tecnologias, incluindo cerca de 40 contratos de grande porte de EPC, além de diversas obras extramuros (peça 51, p.27-28).

4.10.2.3.1 Segundo a estatal, a escolha se deu ainda em razão do conhecimento de todas as normas, procedimentos e políticas da Petrobras, da qualificação pessoal do contratado, da experiência comprovada em desenvolvimento e operacionalização de estratégias de implementação de empreendimentos – conhecimentos estes devidamente comprovados, segundo a estatal, de acordo com o documento ‘CURRICULO PROFISSIONAL.PDF’, encaminhado em CD Anexo à Carta GAPRE 221/11 (peça 51, p.28).

4.10.2.4 Embora a Petrobras alegue ter juntado as informações referentes a este subitem por meio de CD, não foi localizada qualquer informação adicional nos autos para o subitem “h.1” da diligência.

4.10.3 Para o subitem “h.2” da diligência – que diz respeito à justificativa do preço contratado, acompanhada das respectivas pesquisas de mercado –, a Petrobras encaminha justificativas quanto aos contratos 830.3.001.02-3, 830.3.001.03-1, 830.3.002.04.2 (4600162700), 4600182676, 460023866 e 4600253274 (IECOMPERJ) (peça 51, p.29-30). Informa ainda o envio de elementos adicionais por meio de CD anexo à Carta GAPRE 221/11, no qual consta o documento TABELA DNIT CONSULTORIA.pdf, contendo salário de "consultor especial" na Tabela de Preços de Consultoria do NIT ([www.dnit.gov.br/serviços/tabela-de-precos-de-consultoria](http://www.dnit.gov.br/serviços/tabela-de-precos-de-consultoria)), para indicar a adequação de preços do último contrato citado, que diz respeito ao exercício de 2008.

4.10.3.1 A estatal alega que considerou para o contrato IECOMPERJ o preço de R\$ 165,00/hora, totalizando R\$ 29.040,00/mês, pelo período de 365 dias.

4.10.3.2 Assevera que o valor contratado ficou abaixo do preço praticado em contratação similar para consultor de suporte (R\$ 173,00/hora).

4.10.3.3 Com vista a ratificar a comparação acima mencionada, alega que o salário de consultor especial, segundo tabela mencionada no subitem 4.10.3 (inserta em CD), seria de R\$ 9.355,21, em outubro de 2007; o que equivaleria a um custo mensal de R\$ 30.000,00, compatível com o valor pago ao contratado, no entendimento da estatal.

4.10.4 Quanto ao subitem “h.3” da diligência – que trata dos DIPs de autorização da contratação, com a identificação (nome, cargo e CPF) dos responsáveis –, a estatal alega dificuldade em identificar eventual responsável pela contratação da empresa Renck, sobretudo em razão da complexidade do procedimento com diversos atores envolvidos (peça 51, p.30).

4.10.4.1 Em especial quanto à contratação para o IECOMPERJ – que diz respeito ao presente exercício – e que resultou na celebração da Carta-Contrato 4600253274, informa que seguiu as orientações corporativas vigentes na companhia, referente à contratação de ex-empregado, conforme (i) deliberação da Diretoria Executiva da Petrobras, constante das Atas 4.233, item 1, de 13/01/2000, e 4.324, divulgada através dos DIPs SEREC/DIREM/CH 070035/00, de 25/02/2000, RH/GC 185/2001, de 26/09/2001, e RH-186/2001, de 11/09/2001; (ii) e orientação contida no parecer jurídico DIP JURIDICO/JS 4389/2001, de 5/9/2001. A estatal alega que anexou aos autos todos os documentos acima referenciados (peça 51, p.33).

4.10.4.2 Em cumprimento às referidas orientações, a estatal alega que foi solicitada autorização ao Diretor de Contato, para a contratação em tela, conforme consta do DIP ENGENHARIA-010/2008, de 04/01/2008, tendo sido devidamente autorizada em 10/01/2008, conforme consta do referido DIP.

4.10.4.2.1 A fim de comprovar as alegações acima, a estatal informa que anexou aos autos, por meio de “CD - Compact Disc - 4/4”, os seguintes documentos:

- SEREC-DIREM-CH 070035-2000 - CONT.doc;
- RH 185 e 186-2001- CONTRATAÇÃO.doc;
- Autorizacao.pdf;
- RELA TORIO DA COMISSAO.pdf

4.10.4.3 Embora a Petrobras alegue ter juntado as informações referentes a este subitem por meio de CD, não foi localizada qualquer informação adicional nos autos para o subitem “h.3” da diligência.

4.10.5 No que refere ao subitem “h.4” – que trata da cópia do contrato 4600253274, acompanhado da identificação (nome, cargo e CPF) do contratante signatário por parte da Petrobras

– a estatal informa que o signatário da Carta Contrato RENCK 4600253274 (RENCK 0800.0039330.08.3) é o Sr. Antonio Carlos Alvarez Justi, CPF 268.866.777-72, Gerente Geral de Empreendimentos Para o COMPERJ. Informa ainda que encaminha o arquivo COMPERJ Contrato&anexos.pdf, no CD 4/4.

4.10.5.1 De igual modo, embora a Petrobras alegue ter juntado as informações referentes a este subitem por meio de CD, não foi localizada qualquer informação adicional nos autos para o subitem “h.4” da diligência.

4.10.6 No que se refere ao subitem “h.5” – que trata da planilha de custos unitários apresentada pela contratada no âmbito do contrato de que trata o item anterior –, a estatal alega o que se segue:

4.10.6.1 Que o normativo que regula os procedimentos de compras, obras e serviços no âmbito da Petrobras (Decreto 2.745/98) estabelece, em seu item 5.2, I, quais são os elementos necessários para as licitações de obras e serviços.

4.10.6.2 Que referido dispositivo prevê o custo estimado para a execução, sem, no entanto, estabelecer sua decomposição.

4.10.6.3 Ao final, conclui que face ao tratamento diferenciado que o Decreto 2745/98 dispensa ao tema, não existe determinação legal que obrigue a Petrobras ao detalhamento de quantitativos e preços unitários do orçamento, tendo em vista que tal obrigação é prevista na Lei Federal 8.666/93, que, segundo entendimento da estatal, não se aplicada no âmbito daquela companhia (peça 51, p.34).

4.10.7 Quanto ao subitem “h.6” – que trata da justificação quanto à inexistência, nos quadros da estatal, de profissional apto a prestar os serviços contratados, visto que a notória especialização decorreu do fato de o contratado ter sido funcionário da Petrobras –, a estatal informa o que se segue (peça 51, p-35-36):

4.10.7.1 Inicialmente, discorre sobre a elevação do volume de investimentos na Petrobras a partir de 2001, afirmando que não havia profissionais com a qualificação necessária em número suficiente para exercer as atividades elencadas no subitem “h.1” da resposta à diligência.

4.10.7.2 Ao final deste subitem, a estatal conclui que (peça 51, p.35-36):

As contratações, assim, não decorreram simplesmente em razão do sócio da empresa ter sido empregado da PETROBRAS, embora esta circunstância tenha contribuído para a especialização nos serviços que se necessitava contratar, além de possuir o conhecimento e experiência necessários para o desenvolvimento e operacionalização de estratégias de implementação de empreendimentos.

Assim, as contratações da empresa Renck foram baseadas nos critérios exigidos pela legislação pertinente à Petrobras e com base nas diretrizes propostas pela Companhia para a época de cada ocasião, restando desse modo, caracterizada a legalidade da contratação por inexigibilidade de licitação com base no Decreto n. 2.745/98.

4.11 Quanto ao item “i” da diligência e respectivos subitens – que tratam da criação da Quattor, *holding* instituída pela Unipar (60%), objeto do Acórdão 3899/2009-TCU-1ª Câmara (item 9 da instrução precedente) –, a estatal informa o que se segue (peça 51, p. 36-38):

4.11.1 Quanto ao subitem “i.1” – que trata dos estudos, (incluindo laudos de avaliação), DIPs de pareceres técnicos e jurídicos, DIP de autorização e registros contábeis – a Petrobras noticia a existência de informações e documentos abaixo relacionados, prestados pela “Unidade Novos-Negócios e pela Unidade Abastecimento – Petroquímica” (peça 51, p.36):

a) Anexo i.1 - A - OIP AB-PQF 234/2007, contendo como anexos pareceres jurídicos e tributários. Arquivos prestados por meio impresso;

b) Anexo i.1 - B - Laudo de Avaliação. Arquivos prestados por meio impresso;

c) Anexo i.1 - C - Extrato de Ata do CA e DE, autorizando a operação. Arquivos prestados por meio de mídia (CD - Compact Disc – 4/4);

d) Anexo i.1 - D - Registros contábeis. Arquivos prestados por meio de mídia (CD - Compact Disc - 4/4).

4.11.1.1 Embora a Petrobras alegue ter juntado as informações referentes a este subitem por meio de CD, não foram localizadas nos autos os documentos relacionados nas letras “c” e “d” retro, relativas ao subitem “i.1” da diligência.

4.11.1.2 Consta dos autos apenas as informações relacionadas às letras “a” e “b” supra, que tratam, respectivamente (i) dos pareceres jurídicos e tributários e (ii) do laudo de avaliação da Quattor.

4.11.1.2.1 Quanto ao primeiro tópico – pareceres jurídicos e tributários –, as informações encontram-se consubstanciadas no DIP AB-PQF 234/2007, de 28/11/2007, subscrito por José Lima de Andrade Neto, Gerente Executivo do Abastecimento, cujo assunto é o Acordo de Investimento com a Unipar (peça 52, p.17 a 22). No referido DIP, constam os seguintes documentos anexos:

a) Apresentação da operação, datada de 29 de novembro de 2007 (peça 52, p. 24- 42 e peça 53, p. 1-58);

b) Acordo de Investimento para criação de sociedade Petroquímica firmado entre a Unipar e a Petrobras e Petroquisa, datado de 30/11/2007, incluindo os anexos I a IX do referido acordo (peça 54, p.1- 45; peça 55, p.1-29; peça 56, p.2-45);

c) Acordo de Acionistas entre Petrobras, Petroquisa e Unipar (peça 56, p.46-57; peça 57, p.1-44);

d) Estatuto social da Companhia Petroquímica do Sudeste (peça 57 p. 45- 53 e peça 58, p.1-4);

e) DIP JURÍDICO/JA – 5799/07, de 28 de Novembro de 2007, sobre o Acordo de Investimentos (peça 58, p. 5-6);

f) parecer jurídico sobre o Acordo de Acionistas JA-5798/07, de 28/11/2007(peça 58, p.6-9);

g) parecer jurídico e o Estatuto Social JA-5801/07, de 28/11/2007 (peça 58, p.10-11);

h) Parecer da Área Tributária da Petrobras sobre os diversos impactos dos diversos passos de formação da Petroquímica do Sudeste, DIP TRIBUTARIO/PTRJAB.GE 131.B/2007, de 28/11/2007 (peça 58, p.12-22).

4.11.1.2.2 Quanto ao segundo tópico – laudo de avaliação da Quattor –, as informações encontram-se consubstanciadas no Relatório de Avaliação dos Ativos Petroquímicos componentes da Sociedade Petroquímica formada por Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras e Unipar - União de Indústrias Petroquímicas S.A., realizado pelo Banco de Real, datado de 9/5/2008, inserto à peça 58, p. 24-49 e peça 59, p.1-53.

4.11.2 Quanto ao subitem “i.2” – que trata das comunicações realizadas junto aos órgãos fiscalizadores (Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), Comissão de valores Mobiliários (CVM), *U.S. Securities and Exchange Commission (SEC)*, outros) –, a estatal alega que fez encaminhar informações e documentos pertinentes, por meio de mídia (CD - Compact Disc - 4/4), prestados pela Unidade Novos-Negócios e pela Unidade Abastecimento - Petroquímica, conforme relação de arquivos que menciona, a saber (peça 51, p. 37):

- Anexo i.2 - A - Petição de notificação encaminhada ao SBDC (Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência) pela Petrobras, que deu origem ao Ato de Concentração 08012,011068/2007-71, bem como pareceres do Ministério Público Federal (MPF), Procuradoria Federal junto ao CADE (Pro CADE), Secretaria de Acompanhamento Econômico (SEAE) e Secretaria de Direito Econômico (SDE), além do relatório, voto, ementa e acórdão proferido pelo CADE no referido Ato de Concentração;

- Anexo i.2 - B - Fatos relevantes publicados pela Petrobras em 30/11/2007 e 11/06/2008, que foram encaminhados à Comissão de Valores Mobiliários (CVM) através do sistema IPE;

- Anexo i.2 - C - Comunicado enviado à *Securities and Exchange Commission* (SEC) em 30/11/2007.

4.11.2.1 Também aqui, embora a Petrobras alegue ter juntado as informações referentes ao subitem “i.2” da diligência por meio de CD, não foram localizadas nos autos qualquer informação quanto ao referido subitem.

4.11.3 Quanto ao subitem “i.3” – que trata de demais documentos que a estatal julgue pertinente informar, que tratem da participação da Quattor (*holding* instituída pela Unipar), explicitando as operações, valores, ganhos obtidos e benefícios esperados nos projetos que decorreram da sua criação, em especial naqueles onde tenham ocorridos alienações, aquisições ou permutas no ano de 2008 –, a estatal informa que juntou aos autos informações e documentos pertinentes prestados pela Unidade Novos-Negócios e pela Unidade Abastecimento - Petroquímica, conforme relação de arquivos a seguir (peça 51, p.37):

- Anexo i.3 - Nota enviada pelo Abastecimento Petroquímica (AB-PQ), contendo esclarecimentos acerca do referido item. Arquivo prestado por meio de mídia (CD - Compact Disc - 4/4);

- Anexo i.3 - A - Comunicado ao mercado divulgado pela Petrobras em 09/06/2008. Arquivo prestado por meio de mídia (CD - Compact Disc - 4/4);

- Anexo i.3 - B - Estudo denominado "Oportunidades de Geração de Valor com a Criação da Sociedade Petroquímica". Arquivo prestado por meio Impresso;

- Anexo i.3 - C - Comunicado ao mercado divulgado pela Unipar em 09/07/2008. Arquivo prestado por meio de mídia (CD - Compact Disc - 4/4).

4.11.3.1 Embora a Petrobras alegue ter juntado as informações referentes às letras “A” e “C” retro, relacionadas ao subitem “i.3” da diligência, por meio de CD, tais informações não foram localizadas nos autos.

4.11.3.2 Dos autos, consta apenas a informação mencionada à letra “B” retro, consubstanciada na apresentação para o Comitê de Transição, intitulada Oportunidades de Geração de Valor com a Criação da Sociedade Petroquímica, datada de 15/3/2008, elaborada por Bozz-Allen-Hamilton (peça 59, p.54-82).

4.11.4 Quanto ao subitem “i.4” da diligência – que trata de esclarecimentos sucintos quanto às ações de continuidade e os resultados obtidos para os projetos que envolveram a Quattor nos anos subsequentes até os dias atuais – a estatal informa que juntou aos autos, por meio de mídia (CD – Compact Disc – 4/4), os seguintes documentos/informações, prestados pela Unidade Novos Negócios e pela Unidade Abastecimento – Petroquímica (peça 51, p. 38):

a) Anexo i.3 - Nota enviada pelo Abastecimento Petroquímica (AB-PQ), contendo esclarecimentos acerca do referido item;

b) Anexo i.4 - A - Comunicado e Fato Relevante divulgados pela Petrobras em 22/1/2010;

c) Anexo i.4 - B - Fatos Relevantes de Braskem e Unipar divulgados em 27/4/2010;

d) Anexo i.4 - C - Fato Relevante divulgado pela Braskem em 01/6/2010;

e) Anexo i.4 - D - Comunicado ao mercado divulgado pela Braskem em 23/2/2011.

4.11.4.1 De igual modo, embora a Petrobras alegue ter encaminhado, por meio de CD, as informações acima relacionadas (letras “a” a “e”), correspondentes ao subitem “i.4” da diligência, tais informações não foram localizadas nos autos.

4.12 Quanto ao item “j” da diligência e respectivos subitens – que tratam da incorporação da Pramoia Participações S/A (item 10 da instrução precedente) – a estatal informa o que se segue:

4.12.1 Quanto ao subitem “j.1” – que trata das providências adotadas, acompanhadas dos devidos documentos comprobatórios, com vistas à recuperação dos créditos de ICMS de que trata o Laudo produzido pela Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, datado de 22/1/2008, por ocasião da incorporação da Pramoia Participações S/A –, a estatal informa que encaminhou, através de mídia (CD – Compact Disc – 4/4), os seguintes anexos, fornecidos pela Unidade Novos-Negócios e pela Unidade Abastecimento – Petroquímica (peça 51, p. 38):

- a) Anexo j.1 - A - Nota elaborada pelas Unidades TRIBUTÁRIO e CONTABILIDADE;
- b) Anexo j.1 - B - Cópia do processo administrativo de repetição de indébito de ICMS da Petrobras (processo 34-063051-2007);
- c) Anexo j.1 - C - Cópia da impugnação apresentada no processo 34-063051-2007.

4.12.1.1 Ainda com relação ao item “j.1”, ressalta que o crédito poderá ser recuperado - quando da incorporação da Quattor Petroquímica S.A na Braskem S.A, salientando, ainda, que tais providências deverão ser adotadas pela Braskem S.A, já que a Suzano Petroquímica S.A (atualmente denominada Quattor Petroquímica S.A) deixou de ser controlada da Petrobras em junho de 2008. Em função da aludida incorporação, a estatal entende que a gestão desse tema passou a ser de responsabilidade da Braskem S.A. (peça 51, p. 39).

4.12.1.2 Embora a Petrobras alegue ter encaminhado, por meio de CD, as informações acima relacionadas no subitem 4.12.1 retro (letras “a” a “c”), correspondentes ao subitem “j.1” da diligência, tais informações não foram localizadas nos autos.

4.12.2 Quanto ao subitem “j.2” da diligência – que trata da contabilização realizada pela Petróleo Brasileiro S/A quanto à diferença decorrente das alíquotas de ICMS de que trata o Laudo produzido pela Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, em 22/1/2008, por ocasião da incorporação da Pramoia Participações S/A –, a estatal assevera que encaminhou, por meio de mídia (CO - Compact Disc - 4/4), documento intitulado Nota elaborada pelas Unidades TRIBUTÁRIO e CONTABILIDADE, fornecido pela Unidade Novos-Negócios e pela Unidade Abastecimento – Petroquímica (peça 51, p. 39).

4.12.2.1 Ainda no que tange ao subitem “j.2”, a estatal registra que Unidade Contabilidade informou, através da nota mencionada no item precedente, que (peça 51, p. 39):

O valor mencionado não foi reconhecido nas demonstrações contábeis da Petrobras, uma vez que se trata de valor que poderá não ser realizado, pois o seu desfecho do processo legal é incerto. Um ativo contingente somente deverá ser reconhecido, quando a realização do ganho é praticamente certa.

4.12.2.2 Também aqui, embora a Petrobras alegue ter encaminhado, por meio de CD, documento denominado Nota elaborada pelas Unidades TRIBUTÁRIO e CONTABILIDADE, fornecido pela Unidade Novos-Negócios e pela Unidade Abastecimento – Petroquímica, com vistas a subsidiar o item “j.2” da diligência, tal documento não foi localizado nos autos.

4.12.3 Quanto ao subitem “j.3” da diligência – que trata das providências adotadas, acompanhadas dos devidos documentos comprobatórios, em relação aos demais registros contábeis para incorporação da Pramoia Participações S/A – a estatal assevera que encaminhou as seguintes informações e documentos, por meio de mídia (CD - Compact Disc - 4/4), prestados pela Unidade Novos-Negócios (peça 51, p. 39):

- a) Anexo j.3 - A - Contabilização da incorporação;
- b) Anexo j.3 - B - Protocolo e justificação de incorporação;
- c) Anexo j.3 - C - Laudo de avaliação elaborado.

4.12.3.1 De igual modo, embora a Petrobras alegue ter encaminhado, por meio de CD, as informações acima relacionadas (letras “a” a “c”), correspondentes ao subitem “j.3” da diligência, tais informações não foram localizadas nos autos.

4.12.4 Quanto ao subitem “j.4” da diligência – que trata da identificação dos responsáveis (nome completo, CPF, cargo) pelas autorizações e ações de que tratam as diligências referentes às letras “j.1”, “j.2” e “j.3” retro –, a estatal encaminha quadro constante à peça 51, p. 40, elaborado pela unidade Novos-Negócios, onde constam como responsáveis:

a) pelo item “j.1”: Sra. Maria Alice Ferreira Deschamps Cavalcante, CPF 544.152.507-00, Gerente Executiva;

b) pelo item “j.3”, o Sr. Marcos Antônio Silva Menezes, CPF 270.125.147-87, Gerente Executivo.

4.12.4.1 A estatal não informou o responsável em relação ao subitem “j.2” da diligência, em face do que consta da informação reproduzida no subitem 4.12.2.1 supra.

4.13 Quanto ao item “k” da diligência (item 4.12 da instrução precedente) – que trata dos acréscimos ocorridos no exercício de 2008 para o custo médio de extração por barril de óleo equivalente (boe), com e sem participação governamental –, a estatal encaminha as informações prestadas por representante da Unidade E&P Corporativo (E&P- Com) (peça 50, p.2-3), com o seguinte teor:

O Custo de Extração (CE) sem participação governamental foi fortemente impactado:

Pelas intervenções de natureza extraordinárias em poços nos campos de Marlim, Peroá, Fazenda Alegre, Fazenda Santa Luzia, Barracuda/Caratinga;

Pela incrustação em poço do pré-sal, em Jubarte; pela recompletação e interligação de poço à P-52, no campo de Roncador, e da injeção de nitrogênio em poços de Golfinho, para manter a surgência do óleo;

Pelas realizações do Teste de Longa Duração e a entrada em operação do complexo Plano Diretor de Escoamento de Tratamento de Óleo no campo de Marfim Leste;

Pelos custos unitários mais elevados das novas unidades de produção, que tenderão a se reduzir com o aumento gradativo da produção.

No tocante às Participações Governamentais, o acréscimo foi consequência dos constantes aumentos nas cotações internacionais do petróleo. A variação do câmbio (-6% abaixo da cotação de 2007), apenas compensou, parcialmente, esse aumento acumulado.

## 5. EXAME TÉCNICO

5.1 Inicialmente, registra-se que não constam dos autos parte expressiva da resposta à diligência, encaminhada pela Petrobras supostamente por meio de mídia (CD), conforme anotado em diversas passagens desta instrução.

5.1.1 Por essa razão, sugere-se a realização de nova diligência, para que a estatal complemente as informações necessárias ao completo saneamento dos autos, conforme consta da proposta de encaminhamento registrada no item 7 desta instrução, que contempla: (i) remessa de atas da Petrobras e da Refap (conforme solicitado no item “a” da diligência inicial e registrado no subitem 4.3 supra); (ii) informações e esclarecimentos a respeito das supostas irregularidades na cessão do funcionário da Petrobras, de matr. 1877110, à Sergipe Parque Tecnológico (Sergipe Tec), conforme solicitado no item “b” e respectivos subitens da diligência inicial, e registrado no subitem 4.4 supra; (iii) remessa de documentos relativos às supostas irregularidades ocorridas por meio dos Termos de Cooperação 4600229741 e 4600230424 (conforme solicitado no item “e” e respectivos subitens da diligência inicial, e registrado no subitem 4.7 supra);

5.2 No que se refere ao fracionamento de despesas na aquisição de bens e serviços por dispensa de licitação (objeto do subitem 4.9.3 supra e respectivos subitens), sugere-se reformulação do conteúdo da solicitação feita por meio do item “g” e respectivos subitens da diligência inicial,

em razão de a estatal ter adotado procedimento específico com vistas à apuração das irregularidades, identificação do responsável, e remessa de comunicação à CGU e ao MPF. Assim, sugere-se na nova diligência seja solicitado à estatal que: (i) forneça o nome, cargo e CPF dos responsáveis pelas contratações consideradas irregulares pela Petrobras após procedimento específico – uma vez que a estatal não logrou trazer aos autos tais identificações –; (ii) estabeleça precisa correspondência entre responsável, contratação, e irregularidade apurada; (iii) informe os preços praticados no mercado, à época, para cada objeto contratado, separadamente, e o valor efetivamente pago pela estatal; (iv) informe as demais providências cabíveis e adotadas pela companhia com vistas à reparação de eventuais danos causados à Petrobras.

5.2.1 Em virtude das alegações apresentadas pela estatal, registradas no subitem 4.9.3.1 supra, não se vislumbra, por ora, a necessidade de se reiterar a diligência no que diz respeito aos subitens “g.3” e “g.4” da diligência inicial.

5.3 No que se refere aos contratos por inexigibilidade firmados com a empresa Renck Consultoria (objeto do item “h”, e respectivos subitens, da diligência inicial, bem como do subitem 4.10 desta instrução), registra-se, de início, que não merece prosperar a assertiva da estatal no que tange a não submissão da companhia aos ditames da Lei 8.666/93 (peça 51, p. 34).

5.3.1 Em virtude da pendência de pronunciamento por parte do STF quanto à matéria, esta Corte de Contas vem reconhecendo o Decreto 2.745/98, desde que sua aplicação não confronte os princípios constitucionais vigentes e os dispositivos gerais da Lei 8.666/93.

5.3.2 Destarte – e em especial do que dispõem os princípios constitucionais da publicidade, moralidade e da eficiência administrativa –, deve a companhia prever em seus contratos detalhamento de quantitativos e de preços unitários, de forma a permitir a aferição, pela sociedade, acionistas e órgãos de controle, da correta aplicação, com a devida transparência, dos recursos da estatal.

5.3.2.1 De igual modo, o detalhamento de quantitativos e preços unitários permite ainda à companhia proceder à precisa fiscalização e ao atesto quanto à regularidade do recolhimento dos tributos e contribuições devidos pelo contrato.

5.3.3 Em face do exposto, sugere-se avaliar a oportunidade/conveniência de se determinar à Petrobras, por ocasião do exame de mérito, a adoção de práticas com vistas a conferir transparência sobre os quantitativos e os preços unitários contratados pela estatal, a fim de comprovar a discriminação dos insumos que compõem o contrato e sua formação de preços, bem como as alíquotas incidentes nos serviços contratados.

5.3.4 Não obstante as considerações tecidas nos parágrafos precedentes, sugere-se diligenciar a estatal para que apresente os documentos abaixo, relacionados à contratação com a Renck, uma vez que tais informações não se encontram nos autos, a despeito de a estatal ter informado o seu fornecimento por meio de mídia (CD):

a) documento denominado CURRÍCULOPROFISSIONAL.PDF, mencionado no subitem 4.10.2.3.1 desta instrução;

b) tabela DNITCONSULTORIA.pdf, mencionada no subitem 4.10.3 desta instrução;

c) arquivos mencionados nos subitens 4.10.4.1 e 4.10.4.2.1 desta instrução, a saber:

c.1) SEREC-DIREM-CH 070035-2000-CONT.doc, contendo o DIP SEREC/DIREM/CH 070035/00, de 25/2/2000

c.2) RH 185 e 186-2001- CONTRATAÇÃO.doc, que contém o DIPs RH/GC 185/2001, de 26/9/2001; e o DIP RH/GC 186/2001, de 11/9/2001;

c.3) DIP JURÍDICO/JS 4389/2001, de 5/9/2001;

c.4) Autorizacao.pdf;

c.5) RELATORIO DA COMISSAO.pdf;

d) COMPERJ Contrato&anexos.pdf, contendo cópia do contrato 4600253274, e anexos, firmado com a empresa Renck Consultoria, mencionado no subitem 4.10.5 desta instrução;

5.4 Quanto à criação da Quattor, *holding* instituída pela Unipar (60%), objeto do Acórdão 3899/2009-TCU-1ª Câmara (item 9 da instrução precedente, e subitem 4.11, e seguintes, desta instrução, e item “i” da diligência) –, sugere-se diligenciar a estatal para que apresente parte expressiva das informações não prestadas por ocasião da resposta à diligência, consubstanciadas documentos mencionados nos parágrafos seguintes.

5.4.1 Os documentos relacionados às letras “c” e “d” do subitem 4.11.1 supra (relativos ao subitem “i.1” da diligência inicial), a saber:

a) Anexo i.1 - C - Extrato de Ata do CA e DE, autorizando a operação. Arquivos prestados por meio de mídia (CD - Compact Disc – 4/4);

b) Anexo i.1 - D - Registros contábeis. Arquivos prestados por meio de mídia (CD - Compact Disc - 414).

5.4.2 Os documentos relacionados no subitem 4.11.2 supra, referentes ao item “i.2” da diligência inicial, mencionados pela estatal à peça 51, p. 37 – que tratam das comunicações realizadas junto aos órgãos fiscalizadores (Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), Comissão de valores' Mobiliários (CVM), *U.S. Securities and Exchange Comission (SEC)*, outros) –, a saber:

a) Anexo i.2 - A - Petição de notificação encaminhada ao SBDC (Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência) pela Petrobras, que deu origem ao Ato de Concentração 08012,011068/2007-71, bem como pareceres do Ministério Público Federal (MPF), Procuradoria Federal junto ao CADE (Pro CADE), Secretaria de Acompanhamento Econômico (SEAE) e Secretaria de Direito Econômico (SDE), além do relatório, voto, ementa e acórdão proferido pelo CADE no referido Ato de Concentração;

b) Anexo i.2 - B - Fatos relevantes publicados pela Petrobras em 30/11/2007 e 11/06/2008, que foram encaminhados à Comissão de Valores Mobiliários (CVM) através do sistema IPE;

c) Anexo i.2 - C - Comunicado enviado à *Securities and Exchange Comission (SEC)* em 30/11/2007.

5.4.3 Os documentos mencionados no subitem 4.11.3 supra (que dizem respeito ao subitem “i.3” da diligência inicial), denominados “Anexo i.3 - A - Comunicado ao mercado divulgado pela Petrobras em 9/6/2008” e “Anexo i.3 - C - Comunicado ao mercado divulgado pela Unipar em 9/7/2008”, que buscam explicitar as operações, valores, ganhos obtidos e benefícios esperados nos projetos que decorreram da criação da Quattor,

5.4.4. Os documentos relacionados no subitem 4.11.4 supra (referentes ao subitem “i.4” da diligência inicial) – que tratam de esclarecimentos sucintos quanto às ações de continuidade e os resultados obtidos para os projetos que envolveram a Quattor nos anos subsequentes até os dias atuais –, a saber:

a) Anexo i.3 - Nota enviada pelo Abastecimento Petroquímica (AB-PQ), contendo esclarecimentos acerca do referido item;

b) Anexo i.4 - A - Comunicado e Fato Relevante divulgados pela Petrobras em 22/1/2010;

c) Anexo i.4 - B - Fatos Relevantes de Braskem e Unipar divulgados em 27/4/2010;

d) Anexo i.4 - C - Fato Relevante divulgado pela Braskem em 01/6/2010;

e) Anexo i.4 - D - Comunicado ao mercado divulgado pela Braskem em 23/2/2011.

5.5 Quanto à incorporação da Pramoia Participações S/A (item 10 da instrução precedente, e subitem 4.12 e seguintes desta instrução) – objeto do item “j” e respectivos subitens da diligência inicial –, verifica-se também a necessidade de se diligenciar a estatal, para que apresente os documentos eletrônicos relacionados nos subitens 4.12 e seguintes desta instrução, que têm por objeto subsidiar resposta à diligência inicial, segundo informado pela Petrobras à peça 51, p. 38:

- a) Anexo j.1 - A - Nota elaborada pelas Unidades TRIBUTÁRIO e CONTABILIDADE (subitem 4.12.1 supra);
- b) Anexo j.1 - B - Cópia do processo administrativo de repetição de indébito de ICMS da Petrobras (processo 34-063051-2007) (subitem 4.12.1 supra);
- c) Anexo j.1 - C - Cópia da impugnação apresentada no processo 34-063051-2007 (subitem 4.12.1 supra);
- d) Nota elaborada pelas Unidades TRIBUTÁRIO e CONTABILIDADE, fornecido pela Unidade Novos-Negócios e pela Unidade Abastecimento – Petroquímica (subitem 4.12.2 supra)
- e) Anexo j.3 - A - Contabilização da incorporação (subitem 4.12.3 supra);
- f) Anexo j.3 - B - Protocolo e justificação de incorporação (subitem 4.12.3 supra);
- g) Anexo j.3 - C - Laudo de avaliação elaborado (subitem 4.12.3 supra);

5.6 Quanto aos temas “horas extras”, abordado no subitem 4.5.3 supra, não se vislumbra, por ora, qualquer medida saneadora, em face das medidas implantadas no âmbito corporativo, a partir de janeiro de 2010, que buscaram a redução geral de horas extras em 15%, comparando-se 2008 com 2010.

5.7 De igual modo, no que tange às inconsistências detectadas no Sistema SAP/R3 (subitem 4.6 supra), deixa-se de propor qualquer medida saneadora, no momento, em virtude das providências informadas pela estatal, com vistas a dar cumprimento ao previsto no Plano de Providências Permanentes (PPP), Nota Técnica 3040/2010/NAC-6/CGU-PR, consubstanciadas nas atividades da Célula de Verificação de Conformidade, a cargo da gerência MATERIAIS/OGBS/ASBS, que consistem em verificar – e corrigir – de forma periódica e sistematizada, as informações do banco de dados (SAP BW), referentes aos processos de contratação da companhia (peça 51, p. 8-11).

5.8 Mesma situação se aplica ao item “f” da diligência (correspondente aos subitens 4.1.4 e 4.1.5 da instrução precedente, e subitem 4.8 desta instrução), que trata das ações adotadas pela estatal para mitigar os riscos de acidente de trabalho e de vazamentos de óleos e derivados. Deixa-se, por ora, de propor qualquer medida adicional, em face (i) do alegado conjunto de ações e iniciativas descritas, que teriam propiciado melhorias no desempenho da Petrobras em SMES, particularmente nos aspectos de segurança no trabalho e de vazamento de petróleo e derivados para o meio ambiente, como ilustrado nos gráficos e explicações apresentados à peça 51, p. 17-22; (ii) da mencionada redução na Taxa de Frequência de Acidentados com Afastamento (TFCA) no período de 1997-2010 (peça 51, p. 17); (iii) do contido nos gráficos elaborados pela estatal, que têm por finalidade demonstrar ocorrências abaixo da média internacional, considerando o número de homens-horas trabalhadas (peça 51, p. 18-20); e ocorrências abaixo da linha de limites máximos admissíveis pela companhia, no que refere a vazamentos de petróleo e derivados, contemplando o período referente ao exercício de 2008, e que se supostamente se encontram abaixo da média do desempenho das empresas líderes da indústria do petróleo, de acordo com cálculos da OGP, segundo informado pela Petrobras (peça 51, p. 21-22); (iv) da existência de trabalho específico de fiscalização (TC 037.197/2011-8) – pendente de apreciação por este Tribunal de Contas da União –, iniciado logo após o vazamento de óleo ocorrido no Campo de Frade, na Bacia de Campos, onde a empresa Chevron atuou como operadora, na condição de parceira da Petrobras.

5.9 No que se refere ao item “k” da diligência (subitem 4.12 da instrução precedente e subitem 4.13 supra) – que trata dos acréscimos ocorridos no exercício de 2008 para o custo médio de extração por barril de óleo equivalente (boe), com e sem participação governamental –, sugere-se, por ora, seja avaliada, por ocasião do exame de mérito, a necessidade/oportunidade de se incluir item de determinação para que a Petrobras passe a informar, nas próximas contas da estatal, em capítulo próprio, sobre o custo médio de extração por barril de óleo equivalente (boe), com e sem participação governamental, a fim de propiciar análise sistêmica das contas, em conjunto e confronto com as demais informações previstas na respectiva decisão normativa de contas expedida pelo TCU para a Petrobras.

## 6. PROCESSOS CONEXOS RELACIONADOS NA INSTRUÇÃO PRECEDENTE (ATUALIZAÇÃO)

### 6.1 Contas de Exercícios Anteriores (*holding*):

**a) Contas do exercício de 2007:** TC 027.067/2008-4. **Situação:** sobrestado, com autorização de medidas saneadoras, conforme Despacho do Relator, de 2/8/2010. **Localização:** SecexEstataisRJ. Relator: Ministro Benjamin Zymler;

**b) Contas do exercício de 2006:** TC 025.481/2007-8. **Situação:** julgado em 12/4/2011 por meio do Acórdão 2178/2011-TCU-2ª Câmara. Deliberação: Julgar regulares, com quitação plena, as contas dos Membros do Conselho de Administração, à exceção do Presidente da Petrobras, e dos Membros do Conselho Fiscal; e sobrestar as contas dos demais responsáveis até o julgamento definitivo dos TCs. 009.830/2006-3, 010.508/2008-5, 005.624/2009-1, 010.546/2009-4 e 021.470/2009-2. **Localização:** SecexEstataisRJ. Relator: Ministro Benjamin Zymler;

### 6.2 Processos de Solicitação/Representação/Acompanhamento/Auditoria:

**a) Solicitação do Congresso Nacional:** TC 019.436/2009-3. Sigiloso. **Situação:** encerrado (Julgado por meio do Acórdão 1144/2010-Plenário-Sigiloso, Sessão 19/05/2010, Ata 16/2010 – Plenário);

**b) Representação:** TC 011.238/2009-0. **Situação:** encerrado. Representação julgada improcedente, em 14/9/2010, por meio do Acórdão 5759/2010-TCU-1ª Câmara. Deliberação mantido por meio do Acórdão 7678/2010-TCU-1ª Câmara (embargos julgados em 16/11/2010) e por meio do Acórdão 2553/2011-TCU-1ª Câmara (Pedido de Reexame julgado em 26/4/2011). **Assunto:** representação (que apurou em conjunto representações da Câmara dos Deputados e Ministério Público Junto ao TCU) acerca de supostas irregularidades ocorridas no âmbito da Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras em razão da modificação do critério de tributação de suas variações cambiais durante o exercício de 2008. **Relator:** Ministro José Múcio Monteiro;

### 6.2.3 Relatórios de Auditoria:

**a) TC 023.627/2007-5** (processos anexados: TC 024.157/2007-1 e TC 026.728/2007-1-terceirização área-fim Petrobras). **Assunto:** Relatório de Auditoria TMS (Tema de Maior Significância) concernente à terceirização de mão de obra na Administração Indireta. **Situação:** processo encerrado, julgado pelo Acórdão 2132/2010-Plenário, em agosto de 2010, com determinação às estatais (dentre elas Petrobras, suas controladas e subsidiárias) e ao Dest, e previsão de monitoramento pela Segecex. **Relator:** Ministro Augusto Nardes. **Localização:** SecexAmb;

**b) TC-006.137/2008-9.** **Assunto:** levantamento (Fiscobras 2008) - construção de unidades estacionárias de produção de petróleo – Petrobras. Proposta de mérito formulada pela então 9ª Secex (atual SecexEstataisRJ), com sugestão de imputação de multa aos responsáveis, após analisadas as audiências dos membros da Diretoria da Petrobras em razão da contratação direta da P-56 (EPC e dos módulos), vez que não ficou comprovada a atipicidade de mercado, inviabilidade de competição e inviabilidade econômica de realização da licitação, conforme o disposto no art. 25, *caput*, da Lei 8.666/93 c/c alínea "e" do subitem 2.3 do Regulamento Licitatório aprovado pelo

Decreto 2.745/98. **Situação:** julgado em 28/8/2013 por meio do Acórdão 2302/2013-Plenário, onde se deliberou, em síntese, por: (i) acatar as razões de justificativas dos responsáveis; (ii) dar ciência à Petrobras das ocorrências descritas nos subitens 9.2.1 a 9.2.3 do referido julgado, para fins de adoção das providências corretivas cabíveis; (iii) recomendar à Petrobras que utilize em todos os projetos de investimento na área de exploração e produção a metodologia de gerenciamento de projetos prevista no Prodep (Programa de Desenvolvimento e Execução de Projetos de Exploração e Produção); e (iv) determinar à SecexEstataisRJ que avalie a oportunidade e conveniência de autuar processo específico para examinar os orçamentos detalhados de construção da plataforma P-56, encaminhados pela Petrobras (subitem 9.4 do *decisum*). **Localização:** na SecexEstataisRJ para providências;

**c) TC 008.472/2008-3. Situação:** aberto, com julgamento interlocutório ocorrido em 28/8/2013, por meio do Acórdão 2290/2013-Plenário, que teve por finalidade determinar à estatal a execução das garantias especificadas no mencionado *decisum*, bem como promover audiência de alguns gestores – não responsáveis pelas presentes contas. **Assunto:** relatório de levantamento de auditoria realizado pela Secob nas obras de construção da Refinaria Abreu e Lima, em Recife-PE, também chamada de Refinaria do Nordeste. A Secretaria de Fiscalização de Obras 3 (SECOB-3) realizou exame sobre diversas irregularidades relativas aos contratos e à medição da obra, com possível impacto nas contas de 2008. **Relator da deliberação original:** Ministro Valmir Campelo. **Relator dos pedidos de reexame:** Ministro Raimundo Carreiro. **Localização:** Na Serur, desde 8/10/2013, aguardando instrução de pedidos de reexame interpostos contra o referido acórdão;

**d) TC 010.552/2009-1 (apensado ao TC 009.832/2010-6). Assunto:** Implantação de Terminal em Barra do Riacho-ES, para ampliação de capacidade de escoamento de GLP e C5+, de 1,3 MM M3/dia para 18,0 MM M3/dia. **Situação:** encerrado. Julgado por meio do Acórdão 2442/2012-TCU-Plenário, na sessão extraordinária de 11/9/2012, onde se deliberou por:

9.1. acolher as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Pedro José Barusco Filho, Almir Guilherme Barbassa, Guilherme de Oliveira Estrella, Jorge Luiz Zellada, Paulo Roberto Costa, Renato de Souza Duque, Maria das Graças Silva Foster, Carlos Eduardo Sardenberg Bellot, Luiz Carlos Queiroz de Oliveira, Marcus Vinicius Guanabara Corso, Jorge Luiz de Melo França, José Fernandes Matos e Guilherme Saber de Assis, Antônio Luiz Coelho dos Santos Neto, Marcelo da Silva Mendonça, Simon Ricardo Sanandres e Sérgio dos Santos Arantes;

9.2. determinar à Petrobras que:

9.2.1. em até 45 (quarenta e cinco) dias após a revisão do procedimento de ressarcimento dos custos de paralisação por ocorrência de chuvas, encaminhe ao TCU os aditivos contratuais firmados nas avenças relativas às obras do Terminal de Barra do Riacho;

9.2.2. não realize pagamentos a título de ressarcimento dos custos de paralisação por ocorrência de chuvas nas obras do Terminal de Barra do Riacho até que o novo procedimento esteja concluso;

9.3. determinar à Secob-3 que:

9.3.1. avalie a conveniência e oportunidade de se realizar trabalho específico acerca dos critérios utilizados pela Petrobras em suas licitações para a classificação das empresas a serem convidadas, com o objetivo de verificar a existência de falhas ou irregularidades nos procedimentos;

9.3.2. constitua processo específico para verificação do cumprimento dos itens 9.2.1 e 9.2.2;

9.4. juntar cópia desta deliberação, do voto e do relatório que a fundamentam, bem como da instrução da unidade técnica às folhas 378-442, ao TC 033.371/2010-5, que trata da prestação de contas da Petrobras do exercício de 2009, para que eventuais inobservâncias sistemáticas de critérios editalícios sejam avaliadas no âmbito da gestão da Estatal;

9.5. com fundamento no art. 33 da Resolução TCU 191/2006, apensar estes autos ao TC 009.832/2010-6, para que naquele processo seja avaliada a irregularidade relativa à execução de serviços sem autorização dos órgãos competentes;

9.6. dar ciência desta deliberação à Petróleo Brasileiro S/A. - Petrobras, à Agência Nacional de Transportes Aquaviários - Antaq e à Secretaria do Patrimônio da União - SPU;

9.7. restituir os autos à Secob-3, para adoção das medidas processuais determinadas.

**e) TC 005.624/2009-1. Situação:** aberto. **Assunto:** Levantamento de Auditoria efetuado pela Secretaria de Controle Externo no Rio de Janeiro (Secex/RJ), no âmbito do Fiscobras, junto à Petróleo Brasileiro S/A (Petrobras), com vistas a fiscalizar a execução das obras de construção do Novo Centro de Pesquisas da Petrobras (Cenpes) (RJ) e do Centro Integrado de Processamento de Dados (CIPD). **Localização:** Secob Energia, aguardando exame da documentação encaminhada em cumprimento ao Acórdão 274/2010-TCU-Plenário, para apuração de eventual débito relacionado aos contratos 0800.0038335.07.2; 0800.0039920.08.2; 0800.0014694.05.2; 0800.0029043.07-2; 0800.0034581.07.2; 0800.0034135.07.2; 0800.0038456.07.2 e 0800.0020154.06.2. **Relator:** Ministro José Jorge de Vasconcelos Lima;

**f) TC 022.712/2010-0. Situação:** aberto. **Assunto:** Levantamento de Auditoria em cumprimento do item 9.3 do Acórdão 1896/2010-TCU-Plenário, que, no julgamento do TC 012.942/2007-0, em seu item 9.3, autorizou a formação de processo apartado para exame dos oito contratos que compõem a chamada “família de contratos” da Unidade de Exploração e Produção da Bacia de Campos (UN/BC). Em novo pronunciamento, o TCU proferiu o Acórdão 1247/2013-TCU-Plenário, que em seus subitens 9.1, 9.1.1 e 9.1.2 decidiu o que se segue:

9.1. determinar à Petrobras que:

9.1.1. adote, no prazo de 60 dias, as medidas necessárias com vistas a ser ressarcida do valor de R\$ 11.301.197,80, pago à empresa UTC Engenharia S/A, relativo aos serviços prestados na Plataforma P-50, à conta do Contrato 160.2.049.04-1, em razão de não ter sido comprovada a glosa do referido valor no âmbito do Contrato 899.2.004.02-6, firmado com a empresa Mauá-Jurong;

9.1.2. adote, no prazo de 60 dias, as medidas necessárias com vistas a ser ressarcida dos valores pagos às contratadas a título de serviços de planejamento para execução da obra, os quais estavam incluídos nos serviços de planejamento, quando da execução dos Contratos 160.2.074.03-6, 160.2.072.03-0, 160.2.073.03-3, 160.2.075.03-9, 160.2.019.04-5, 160.2.020.04-6, 160.2.048.04-9 e 160.2.049.04-1;

f1) Em sede de pedido de reexame interposto contra o Acórdão 1247/2013-TCU-Plenário, foi proferido o Acórdão 3431/2013-TCU-Plenário, que conheceu do pedido de reexame para considerá-lo prejudicado por perda de objeto, e declarou insubsistente o subitem 9.1.2 do Acórdão 1247/2013-TCU-Plenário, acima reproduzido. **Localização:** SecexEstataisRJ, aguardando comunicações. **Relator da deliberação original:** Ministro José Múcio Monteiro. **Relatora do pedido de reexame:** Ministra Ana Arraes.

## 7. CONCLUSÃO

7.1 Da atualização dos processos elencados no item 6 supra, observa-se que em razão do julgamento ocorrido para o TC 010.552/2009-, em 11/9/2012, não mais subsiste a condição de sobrestante que recaía sobre as presentes contas em razão da matéria tratada naqueles autos, conforme registro efetuado no despacho exarado pelo Relator, Ministro José Múcio Monteiro, em 28/6/2011 (peça 50, p. 51). Subsiste, todavia, a condição de sobrestante decorrente do TC 006.137/2008-9, em virtude do disposto no subitem 9.4 do Acórdão 2302/2013-TCU-Plenário (subitem 6.2.3 b desta instrução).

7.2 Quanto ao tema, sugere-se avaliar, em momento oportuno, a necessidade de se incluir como sobrestante o TC 032.849/2010-9 (PCEx Triunfo), uma vez que parte expressiva dos atos

preparatórios para a incorporação da Triunfo na Braskem, ocorrida em 5/5/2009, diz respeito ao exercício de 2008.

7.3 No que se refere à análise das informações prestadas pela Petrobras, em atenção ao Ofício 193/2011-TCU-Secex-9, datado de 23/5/2011, verifica-se que a estatal não atendeu a parte expressiva das informações solicitadas por intermédio do referido ofício, conforme consignado no item 5 supra; razão pela qual se propõe, preliminarmente, seja realizada nova diligência junto à Petróleo Brasileiro S/A, para que a estatal apresente as informações/documentos objeto do item 8 desta instrução.

## 8. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

8.1 Em face do exposto, sugere-se sejam os autos encaminhados à apreciação superior, com a proposta de que seja realizada nova diligência à Petróleo Brasileiro S/A (Petrobras), para que a estatal apresente a este Tribunal de Contas da União, no prazo de quinze dias, a contar da notificação, com base no art. 11 da Lei 8.443/92 c/c os arts. 157 e 187, parágrafo único, e art. 268, IV, do RI/TCU, os seguintes documentos e/ou informações:

a) cópia das atas das reuniões da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras e da Refinaria Alberto Pasqualini - REFAP, a serem remetidas na íntegra, preferencialmente em meio eletrônico (item 8.13, e subitens, da instrução precedente, e subitens 4.3 e 5.1.1 desta instrução);

b) quanto à cessão do funcionário da Petrobras de matr. 1877110 à Sergipe Parque Tecnológico (SergipeTec) (item 8.3, e subitens, da instrução precedente e subitens 4.4 e 5.1.1 desta instrução):

b.1) comprovantes do efetivo ressarcimento dos custos com a cessão do funcionário de matr. 1877110 à SergipeTec, cobrados por meio das Cartas COMPARTILHADO/RSUD/SPE/MOB 0293 a 0306, todas datadas de 20/3/2008, apresentado a esta Corte de Contas cópia do depósito bancário, ou documento equivalente, a que alude a informação apresentada pelo Controle Interno (item 8.3.1.9 da instrução precedente), acompanhados da memória de cálculo do débito, com os devidos acréscimos legais;

b.2) identificação dos responsáveis (nome, cargo e CPF), no exercício de 2008, pela:

b.2.1) cobrança do ressarcimento dos custos referentes à cessão do funcionário de matr. 1877110 à SergipeTec;

b.2.2) não adoção das medidas cabíveis com a finalidade de fazer cessar a ilegalidade quanto à cessão em comento, originada no exercício de 2007;

b.3) situação atualizada, devidamente comprovada, contendo histórico das providências adotadas após as recomendações elaboradas pelo Controle Interno nas presentes contas quanto à aludida cessão;

c) quanto aos Termos de Cooperação 4600229741 e 4600230424 (item 8.7 e respectivos subitens da instrução precedente, e subitens 4.7.1 e 5.1.1 desta instrução):

c.1) cópia, preferencialmente em meio eletrônico, dos Termos de Cooperação 4600229741 e 4600230424, acompanhada de cópia dos respectivos DIPs técnicos, jurídicos e de autorização;

c.2) relatório de análise da prestação de contas dos referidos Termos de Cooperação 4600229741 e 4600230424, acompanhado das notas fiscais e atestos pela execução dos serviços;

d) quanto ao fracionamento de despesas na aquisição de bens e serviços por dispensa de licitação (item 8.8 e respectivos subitens da instrução precedente, e subitens 4.9 e 5.2 desta instrução):

d.1) identificação precisa das contratações por dispensa de licitação, feitas por meio do código ZPQS do SAP/R3, tidas por irregulares pela Petrobras após apuração em procedimento específico, conforme informado pela estatal na Carta GAPRE 255, de 26/8/2011 (peça 50, p. 8-10);

d.2) identificação precisa (nome, cargo e CPF) dos respectivos responsáveis;

d.3) correlação precisa de cada responsável, separadamente, em cada contratação tida por irregular pela Petrobras;

d.4) informações precisas sobre o objeto em cada contrato considerado irregular pela Petrobras no ano de 2008, nome/razão social e CNPJ do contratado, valor avençado e preço praticado no mercado para o bem e ou serviço, à época;

d.5) medidas efetivamente adotadas pela estatal com vistas à reparação dos danos causados à companhia nas contratações de que tratam os itens precedentes;

d.6) identificação precisa (nome, cargo e CPF) do responsável pela implementação das medidas de que trata a letra “d.5” retro;

d.7) cópia das comunicações feitas à Controladoria Geral da União e ao Ministério Público da União, conforme mencionado pela estatal na Carta GAPRE 255, de 26/8/2011 (peça 50, p. 8-10);

d.8) cópia do ato de demissão do funcionário identificado como responsável pelas irregularidades cometidas, bem como dos relatórios de auditoria e relatórios de sindicância sobre o assunto;

e) quanto aos contratos por inexigibilidade firmados com a empresa Renck Consultoria (item 8.9, e subitens, da instrução precedente, e subitens 4.10 e 5.3.4 desta instrução), a remessa dos seguintes arquivos eletrônicos, os quais, segundo a estatal, têm por objeto atender ao item “h” e respectivos subitens da diligência inicial:

e.1) documento denominado CURRICULOPROFISSIONAL.PDF, mencionado no subitem 4.10.2.3.1 desta instrução;

e.2) tabela DNITCONSULTORIA.pdf, mencionada no subitem 4.10.3 desta instrução;

e.3) arquivos mencionados nos subitens 4.10.4.1 e 4.10.4.2.1 desta instrução, a saber:

e.3.1) SEREC-DIREM-CH 070035-2000-CONT.doc, contendo o DIP SEREC/DIREM/CH 070035/00, de 25/2/2000

e.3.2) RH 185 e 186-2001- CONTRATAÇÃO.doc, que contêm o DIPs RH/GC 185/2001, de 26/9/2001; e o DIP RH/GC 186/2001, de 11/9/2001;

e.3.3) DIP JURÍDICO/JS 4389/2001, de 5/9/2001;

e.3.4) Autorizacao.pdf;

e.3.5) RELATORIO DA COMISSAO.pdf;

e.4) COMPERJ Contrato&anexos.pdf, contendo cópia do contrato 4600253274, e anexos, firmado com a empresa Renck Consultoria, mencionado no subitem 4.10.5 desta instrução;

f) quanto à criação da Quattor, *holding* instituída pela Unipar (60%), objeto do Acórdão 3899/2009-TCU-1ª Câmara (item 9 da instrução precedente, e subitem 4.11 e 5.4 desta instrução –, a remessa dos seguintes arquivos eletrônicos, os quais, segundo a estatal, têm por objeto atender ao item “i” e respectivos subitens da diligência inicial:

f.1) Anexo i.1 - C - Extrato de Ata do CA e DE, autorizando a operação (subitem 5.4.1 supra);

f.2) Anexo i.1 - D - Registros contábeis (subitem 5.4.1 supra);

f.3) Anexo i.2 - A - Petição de notificação encaminhada ao SBDC (Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência) pela Petrobras, que deu origem ao Ato de Concentração 08012,011068/2007-71, bem como pareceres do Ministério Público Federal (MPF), Procuradoria Federal junto ao CADE (Pro CADE), Secretaria de Acompanhamento Econômico (SEAE) e Secretaria de Direito Econômico (SDE), além do relatório, voto, ementa e acórdão proferido pelo CADE no referido Ato de Concentração (subitem 5.4.2 supra);

- f.4) Anexo i.2 - B - Fatos relevantes publicados pela Petrobras em 30/11/2007 e 11/6/2008, que foram encaminhados à Comissão de Valores Mobiliários (CVM) através do sistema IPE (subitem 5.4.2 supra);
- f.5) Anexo i.2 - C - Comunicado enviado à *Securities and Exchange Commission* (SEC) em 30/11/2007 (subitem 5.4.2 supra);
- f.6) Anexo i.3 - A - Comunicado ao mercado divulgado pela Petrobras em 9/6/2008 (subitem 5.4.3 supra);
- f.7) Anexo i.3 - C - Comunicado ao mercado divulgado pela Unipar em 9/7/2008 (subitem 5.4.3 supra)
- f.8) Anexo i.3 - Nota enviada pelo Abastecimento Petroquímica (AB-PQ), contendo esclarecimentos acerca do referido item (subitem 5.4.4 supra);
- f.9) Anexo i.4 - A - Comunicado e Fato Relevante divulgados pela Petrobras em 22/1/2010 (subitem 5.4.4 supra);
- f.10) Anexo i.4 - B - Fatos Relevantes de Braskem e Unipar divulgados em 27/4/2010 (subitem 5.4.4. supra);
- f.11) Anexo i.4 - C - Fato Relevante divulgado pela Braskem em 01/6/2010 (subitem 5.4.4. supra);
- f.12) Anexo i.4 - D - Comunicado ao mercado divulgado pela Braskem em 23/2/2011 (subitem 5.4.4 supra);
- g) quanto à incorporação da Pramoia Participações S/A (item 10 da instrução precedente, e subitem 4.12 e 5.5 desta instrução) –, a remessa dos seguintes arquivos eletrônicos, os quais, segundo a estatal, têm por objeto atender ao item “j” e respectivos subitens da diligência inicial:
- g.1) Anexo j.1 - A - Nota elaborada pelas Unidades TRIBUTÁRIO e CONTABILIDADE (subitem 4.12.1 e 5.5 desta instrução);
- g.2) Anexo j.1 - B - Cópia do processo administrativo de repetição de indébito de ICMS da Petrobras (processo 34-063051-2007) (subitem 4.12.1 e 5.5 desta instrução);
- g.3) Anexo j.1 - C - Cópia da impugnação apresentada no processo 34-063051-2007 (subitem 4.12.1 e 5.5 desta instrução);
- g.4) Nota elaborada pelas Unidades TRIBUTÁRIO e CONTABILIDADE, fornecido pela Unidade Novos-Negócios e pela Unidade Abastecimento – Petroquímica (subitem 4.12.2 e 5.5 desta instrução);
- g.5) Anexo j.3 - A - Contabilização da incorporação (subitem 4.12.3 e 5.5 desta instrução);
- g.6) Anexo j.3 - B - Protocolo e justificção de incorporação (subitem 4.12.3 e 5.5 desta instrução);
- g.7) Anexo j.3 - C - Laudo de avaliação elaborado (subitem 4.12.3 e 5.5 desta instrução).

SecexEstataisRJ-1ª DT, em 13 de dezembro de 2013.

**ASSINADO ELETRONICAMENTE**

Denise Mendes da Silva Machado

AUFC/TCU matr. 2941-6